

LEI Nº 4.085, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a participação do Município de Itaúna na Associação Mineira de Municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, autorizado a participar da **Associação Mineira de Municípios – AMM**.

Art 2º Para a efetiva participação do Município de Itaúna na AMM, fica o Executivo Municipal autorizado a despendar, em favor da Associação, a contribuição mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) das cotas de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a partir do mês de julho de 2006, mediante lançamento automático de débito autorizado ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 0425-1 – Conta Corrente nº 73.004-1, em todo dia 20 de cada mês, nos termos do convênio de cooperação técnica a ser celebrado.

Art. 3º Para acorrer às despesas do convênio com a execução da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art 4º Constitui recurso para atender ao disposto no artigo 3º, o proveniente da anulação da dotação orçamentária com a classificação funcional programática nº— 02.13.01.04.122.0082.2340 – Elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Ficha 787.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de junho de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município